



MUNICÍPIO DE MARMELÓPOLIS – MG
CNPJ nº 18.026.021/0001-41
R. José Acelino da Silva, nº 18 - Centro - CEP: 37.516-000
Telefone: (35)3625-1233 - www.marmelopolis.mg.gov.br

DECRETO Nº 1.984, 24 de agosto de 2026.

“Estabelece critérios para provimento do cargo de Gestor Escolar e gestão democrática da rede municipal de ensino.”

O PREFEITO DE MARMELÓPOLIS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; e

CONSIDERANDO o art.14 da Lei Federal 14.113/2021 que estabelece parâmetros para provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho.

CONSIDERANDO a necessidade de redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais medidas nos exames nacionais do sistema nacional de avaliação da educação básica, respeitadas as especificidades da educação escolar;

CONSIDERANDO a necessidade de melhoria dos índices de qualidade da educação básica municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Para assumir a função de Gestor Escolar, o servidor indicado pelo Chefe do Poder Executivo deve preencher os seguintes requisitos;

- I - possuir habilitação em Curso Superior e/ou Licenciatura na área de Educação;
- II - ter disponibilidade de trabalho durante 08 (oito) horas diárias, de acordo com o horário de funcionamento da Unidade de Ensino;
- III - ser pessoa idônea, sem antecedentes criminais, comprovada por meio de Certidão Cível e Criminal (no âmbito estadual e federal);
- IV - não ter incorrido em penalidade administrativa, no exercício da função pública, em sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, nos últimos 02 (dois) anos.

Art. 2º. A gestão democrática é considerada como um conjunto de práticas dialógicas que acontecem articuladamente em espaços pedagógicos coletivos, voltadas para a melhoria dos resultados de aprendizagem e do aprimoramento das políticas municipais e nacionais.

Art. 3º. A gestão democrática do ensino público municipal é compreendida como a tomada de decisão conjunta quanto ao planejamento, organização, execução, acompanhamento e avaliação das questões administrativas, pedagógicas e financeiras, envolvendo a participação da comunidade escolar, e será exercida obedecendo aos seguintes princípios e finalidades:

- I - elaboração do Plano de Gestão Participativo com a participação dos membros da Associação de Pais e Professores - APP e Conselho Escolar que terá prazo de execução de 4 (quatro) anos;



MUNICÍPIO DE MARMELÓPOLIS – MG

CNPJ nº 18.026.021/0001-41

R. José Acelino da Silva, nº 18 - Centro - CEP: 37.516-000
Telefone: (35)3625-1233 - www.marmelopolis.mg.gov.br

- II - participação da comunidade escolar, por meio de órgãos colegiados, na colaboração, participação e avaliação do Plano de Gestão Participativo da Escola na Unidade de Ensino a qual faça parte;
- III - transparência e ética nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros;
- IV - respeito à pluralidade e à diversidade nas Unidades de Ensino municipais;
- V - autonomia das Unidades de Ensino municipais, nos termos da legislação;
- VI - transparência da gestão educacional do Sistema Municipal de Ensino;
- VII - garantia de qualidade social, traduzida pela busca constante do pleno desenvolvimento da pessoa, do preparo para o exercício da cidadania e do mundo do trabalho;
- VIII - criação de ambiente seguro e propício ao aprendizado, à construção do conhecimento e à disseminação da cultura;
- IX - cumprimento da proposta curricular conforme BNCC – Base Nacional Comum Curricular;
- X - valorização do profissional da educação;
- XI - eficiência no uso dos recursos materiais e financeiros;
- XII - liberdade de organização dos segmentos da comunidade escolar na forma de conselhos escolares e Associação de Pais e Professores;
- XIII - promoção do respeito mútuo entre as pessoas e compreensão da origem dos problemas e conflitos, construindo soluções alternativas em diálogo com todas as partes interessadas, com escuta ativa e argumentação;
- XIV - compromisso com a implementação das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação de Marmelópolis;
- XV - reconhecimento da escola como integrante de uma Rede Municipal de Ensino com foco no sucesso do estudante e comprometimento com os resultados;
- XVI - cumprimento da carga horária prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) de, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas/ano;
- XVII - participação da comunidade escolar na elaboração e atualização do Projeto Político Pedagógico (PPP)

Art. 4º. Fica prorrogado por 02 (dois) anos o credenciamento obtido no Processo Seletivo de Certificação de Diretor Escolar do Edital 05, de 31 de outubro de 2023.

Art. 5º. Fica revogado o Decreto nº. 1.628, de 16 de setembro de 2022.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Marmelópolis, MG, 24 de agosto de 2026.


Rodrigo Junior Ribeiro
Prefeito Municipal


Samara Ribeiro de Carvalho Fernandes
Secretária Municipal de Educação

Publicado no quadro de publicação dos
atos oficiais da P.M. de Marmelópolis.

A partir do dia 24/08/2026

Assinatura